



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB. ITAT. N° 09/2026.

Itatiaiuçu, 30 de janeiro de 2026.

Assunto: Encaminha o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01, de 14 de janeiro de 2026.

MENSAGEM

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, encaminho o Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, em razão da necessidade de alterar o anexo constante no Projeto.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo obter a autorização desse Legislativo para a concessão de reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, proventos de aposentadoria dos inativos e pensões, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Com base no princípio da razoabilidade, o projeto garante, na concessão do reajuste em questão, a isonomia entre servidores municipais inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade.

Importante salientar que, no que tange aos servidores ativos, será concedido reajuste exclusivamente aos que estiverem em efetivo exercício na data da publicação da Lei.

Quanto aos servidores ocupantes do cargo denominado “Monitor de Transporte Escolar”, em observância ao disposto no Art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 44/2007, para que não haja vencimento inferior ao salário mínimo vigente, o aumento será de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), de forma que o reajuste inicial de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) será complementado em 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Há de se destacar que foi requisitado à Secretaria Municipal de Fazenda relatório de impacto, sendo apurado que não será extrapolado o limite máximo de gastos com pessoal, conforme exigido no art. 169 da Carta Magna e nos arts. 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao Exmo.

Sr. Moisés Gustavo da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu-MG
Rua Otávio Antunes Moreira, 286
Centro – Itatiaiuçu/MG
CEP 35.685-000

MARINA
PEDROSA DE
OLIVEIRA:126188
20673

Assinado de forma digital
por MARINA PEDROSA DE
OLIVEIRA:12618820673
Dados: 2026.01.30 16:08:23
-03'00'

ROMER SOARES DAS
CHAGAS:03688371658

Assinado de forma
digital por ROMER
SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2026.01.30
16:07:55 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esclarecidas as razões que me levam a submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis a proposta em questão, solicito a tramitação na forma do Regimento Interno desse Legislativo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROMER SOARES DAS
CHAGAS:0368837165
8

Assinado de forma digital
por ROMER SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2026.01.30 16:08:46
-03'00'

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

MARINA PEDROSA
DE
OLIVEIRA:12618820
673

Assinado de forma digital
por MARINA PEDROSA DE
OLIVEIRA:12618820673
Dados: 2026.01.30
16:08:59 -03'00'

Marina Pedrosa de Oliveira
Diretora de Atos Administrativos e Legislativos



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre o reajuste geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, extensivos aos inativos e pensionistas, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), sobre os salários e vencimentos vigentes em 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos de que trata o *caput* deste artigo, será aplicado exclusivamente aos servidores que estiverem em exercício na data da publicação desta Lei, no que se refere aos servidores ativos.

Art. 2º Aos servidores ocupantes do cargo denominado “Monitor de Transporte Escolar”, em razão da norma prevista no Estatuto Geral dos Servidores Municipais de Itatiaiuçu – Lei Complementar nº 44/2007, Art. 46, parágrafo único, o reajuste salarial será no percentual de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), sobre os salários e vencimentos vigentes em 31 de janeiro de 2026,

Parágrafo único. O reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos de que trata o *caput* deste artigo, será aplicado exclusivamente aos servidores que estiverem em exercício na data da publicação desta Lei, no que se refere aos servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Itatiaiuçu, 30 de janeiro de 2026.

ROMER SOARES
DAS
CHAGAS:0368837
1658

Assinado de forma digital
por ROMER SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2026.01.30
16:09:27 -03'00'

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal